

Presidente do CEE/RO

# GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Considera, a pedido, encerradas as atividades escolares da Escola Batista Filadélfia, em Porto Velho, com a oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental regular, da 1ª a 4ª série, a partir de 30/12/2009, e dá outras providências. Interessado: Município Igreja Batista Filadélfia Porto Velho/RO Relator: Conselheiro Antônio Evangelista Sansão Puruborá Processo n. Parecer Câmara de Educação Aprovação: 037/22-CEE/RO CEB/CEE/RO n. Básica 04/07/2022 023/22

# **HISTÓRICO**

Por meio de Requerimento, protocolado neste Conselho em 07.02.2022, o pastor Messias da Cunha Barbosa, diretor e representante legal da entidade mantenedora da Escola Batista Filadélfia, em Porto Velho, requereu o encerramento das atividades escolares, a partir de 30 de dezembro de 2009, originando o Processo n. 037/22-CEE/RO.

Ressalta-se, que a entidade mantenedora deveria ter informado a este Conselho o encerramento das atividades educacionais com antecedência de 90 (noventa) dias da consolidação do processo, com o envio de cópia da ata da reunião realizada com a comunidade escolar, conforme o disposto no §2°, do artigo 31, da Resolução n. 1.206/16-CEE/RO.

### ANÁLISE

A Escola Batista Filadélfia pertencia a iniciativa privada, na categoria confessional, tendo como entidade mantenedora a Igreja Batista Filadélfia, inscrita no CNPJ sob n. 05.899.299/0001-81, com localização na Rua Duque de Caxias, n. 1931, Bairro São Cristóvão, no Município de Porto Velho. Iniciou suas atividades educacionais em 09.02.2000, ofertando Educação Infantil - Creche e Pré-Escolar e Ensino Fundamental regular de 1ª a 4ª série com implantação gradativa. Foi autorizada a funcionar com as referidas etapas de ensino pelo Parecer n.025/01-CEE/RO e Resolução n. 019/01-CEE/RO, homologados em 08.08.01, com vigência de dois anos.

A instituição de ensino encontrava-se regularizada nos termos do Parecer n. 116/04-CEE/RO e Resolução n. 135/04-CEE/RO, homologados em 29.03.2005, que concederam

Reconhecimento à Escola Batista Filadélfia para a oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental regular, de 1ª a 4ª série.

Verificou-se que os Atos regulativos encontram-se vigentes, sendo necessário que sejam cessados em cumprimento ao §1º, do Art.28, da Resolução n. 1206/16-CEE/RO.

Por se tratar de encerramento de atividades escolares deve ser considerado o disposto nos artigos 28 e 29 da Resolução n. 1206/16-CEE/RO, que estabelece:

Art.28 A paralisação ou encerramento de atividades escolares em caráter temporário e por iniciativa da entidade mantenedora ou do Conselho Estadual de Educação:

- § 1º Em caso de encerramento, por solicitação da entidade mantenedora, o Conselho de Educação ou a autoridade competente, que houver concedido a regularização da instituição de ensino, cessará o ato concedido.
- § 2º Quando o encerramento das atividades escolares não ocorrer por iniciativa da entidade mantenedora, o Conselho Estadual de Educação expedirá o ato de cassação.
- §3º O encerramento total das atividades da instituição de ensino implica no recolhimento da documentação escolar pelo setor de inspeção da Secretaria de Educação competente, o qual tem a atribuição de verificar a regularidade dos estudos dos alunos e conceder-lhes, quando requerida, a documentação relativa à sua vida escolar.

Art.29 Por ocasião do encerramento total das atividades da instituição de ensino, cabe à entidade mantenedora e, solidariamente, ao seu diretor, organizar e relacionar a documentação escolar para os fins indicados no §3°, do artigo, 28 desta Resolução.

Em 03 108 122

No Requerimento, o diretor informou que a Escola Batista Filadélfia teve suas atividades paralisadas em dezembro de 2009, na época, realizaram reunião com a comunidade escolar, apresentando a real situação da instituição de ensino. Seguiram todo o protocolo que a situação requeria, os alunos foram transferidos para outras escolas, conforme a vontade dos seus pais. Ao corpo docente e demais funcionários, foram pagos os seus direitos trabalhistas. As Atas das reuniões realizadas com a comunidade escolar foram extraviadas, devido a um acidente doméstico ocorrido nas dependências do prédio escolar. Ressaltou que reconhece a extemporaneidade da solicitação de encerramento das atividades e afirma que não houve prejuízo para nenhum dos envolvidos.

#### VOTO DO RELATOR

Com base no exposto somos de Parecer favorável que a Câmara de Educação Básica:

- Considere, a pedido, encerradas as atividades escolares da Escola Batista Filadélfia, em Porto Velho, com a oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental regular, de 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> série, a partir de 30/12/2009.
- 2. Cesse a vigência do Parecer n. 116/04-CEE/RO e Resolução n. 135/04-CEE/RO, homologados em 29.03.2005 que concederam Reconhecimento à Escola Batista Filadélfia, para a oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental regular, de 1ª a 4ª série.
- 3. Determine à entidade mantenedora da Escola Batista Filadélfia, em Porto Velho, e ao seu diretor, com fundamento no artigo 29 da Resolução n. 1206/16-CEE/RO, que:

Tible

- 3.1 organize e relacione os documentos escolares para os fins indicados no § 3º, do artigo 28, da Resolução n.1.206/16-CEE/RO;
- 3.2 envie, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Parecer, documento comprobatório das providências tomadas quanto ao encaminhamento dos documentos escolares ao setor de Inspeção Escolar da Coordenadoria Regional de Educação de Porto Velho- SEDUC.
- 4. Determine ao setor de Inspeção Escolar da Secretaria de Estado da Educação o cumprimento do § 3°, do artigo 28, da Resolução n. 1.206/16-CEE/RO, no que se refere ao recolhimento da documentação escolar. HOMOLOGO.

03 108 22

Antônio Evangelista Sansão Puruborá Conselheiro Relator

Presidente de CEE/RO

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova o Parecer do Relator. Sala das Sessões, Porto Velho, 04 de julho de 2022.

> Conselheira Irany de Olíveira Lima Morais Presidente da Câmara de Educação Básica

Agenor Fernandes de Souza Conselheiro

Conselheira

Conselheira

Francisca Batista da Silva Conselheira

igusto Neto

Conselheiro

Gláucia Lopes Negreiros Conselheira

Severino Bertino Neto

Conselheiro